



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3993, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe Sobre a concessão e pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, demais servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituída e, consoante às normas contidas na presente Lei, autorizada a concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e demais servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede do Município de Campo Largo constitua exigência permanente do cargo, da função ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º. As diárias, representadas pelo valor monetário liberado em favor do beneficiário, mediante prévio empenho em dotação própria, destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas hospedagem, locomoção e outras,.

Art. 3º. Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes das Tabelas de Diárias anexa a esta Lei.

§ 1º. No caso de deslocamento autorizado para fora do País, o valor da diária, a ser concedida e paga ao beneficiário, será o valor constante da Tabela de Diárias para deslocamento para Brasília e demais cidades relacionadas no respectivo item, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Os valores básicos constantes das Tabelas de Diárias, a que se refere o *caput* deste artigo, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte ao da publicação desta Lei, serão atualizados, por Decreto do Poder





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Executivo, adotando-se, para tanto, o IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o vier a substituir, como fator de atualização.

Art. 4º. As diárias serão pagas por dia de afastamento da sede do Município de Campo Largo, respeitando o período de dias definido pelo ato da concessão, ficando o beneficiário desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos hospedagem, locomoção e outras.

§ 1º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, as diárias poderão ser concedidas aos servidores de órgãos da esfera federal, estadual e de suas autarquias, quando legalmente cedidos e postos à disposição do Poder Executivo do Município de Campo Largo.

§ 2º. Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Município de Campo Largo e disponibilizados no Portal de Transparência.

§ 3º. É vedada a concessão de diárias:

I - aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável;

II - quando o afastamento for do exclusivo interesse do agente político ou do servidor público;

III - aos terceirizados e aos estagiários;

IV - quando as despesas de hospedagem, locomoção e outras; previstas para o período da execução do programa de trabalho, forem da responsabilidade de órgãos do governo federal, do governo estadual ou de outros governos municipais; e

V - para a participação em eventos promovidos por entidades, organismos nacionais ou internacionais que, utilizando recursos próprios ou oriundos de convênios, efetuem o pagamento das despesas com hospedagem, locomoção e outras.

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Prefeito Municipal:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas e justificadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada pelo Prefeito Municipal a sua prorrogação.

Art. 6º. Serão restituídas pelo beneficiário, em até 3 (três) dias da data do recebimento do valor da diária, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

Art. 7º. O Prefeito Municipal fica autorizado, por meio de Decreto, a:

I - instituir modelos de formulários e de relatórios que se fizerem necessários ao controle da concessão, do pagamento e da prestação de contas de diárias;

II - regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido as diárias.

Art. 9º. As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.828, de 12 de dezembro de 2.024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
23/04/2026 13:52:57

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Anexo

TABELAS DE DIÁRIAS

VALOR DA DIÁRIA – Locomoção e outras despesas

Identificação do Beneficiário	Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Foz do Iguaçu e outras capitais de Estados	Demais localidades
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município	R\$ 600,00	RR\$ 500,00
Demais servidores do Poder Executivo do Município de Campo Largo	R\$ 400,00	RR\$ 300,00

VALOR DA DIÁRIA - HOSPEDAGEM

Identificação do Beneficiário	Para Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Foz do Iguaçu e outras capitais de Estados	Demais localidades
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município	R\$ 1000,00	R\$ 900,00
Demais servidores do Poder Executivo do Município de Campo Largo	R\$ 800,00	R\$ 700,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3158 - 105 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3993, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe Sobre a concessão e pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, demais servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituída e, consoante às normas contidas na presente Lei, autorizada a concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e demais servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede do Município de Campo Largo constitua exigência permanente do cargo, da função ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º. As diárias, representadas pelo valor monetário liberado em favor do beneficiário, mediante prévio empenho em dotação própria, destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas hospedagem, locomoção e outras.

Art. 3º. Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes das Tabelas de Diárias anexa a esta Lei.

§ 1º. No caso de deslocamento autorizado para fora do País, o valor da diária, a ser concedida e paga ao beneficiário, será o valor constante da Tabela de Diárias para deslocamento para Brasília e demais cidades relacionadas no respectivo item, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Os valores básicos constantes das Tabelas de Diárias, a que se refere o caput deste artigo, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte ao da publicação desta Lei, serão atualizados, por Decreto do Poder Executivo, adotando-se, para tanto, o IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o vier a substituir, como fator de atualização.

Art. 4º. As diárias serão pagas por dia de afastamento da sede do Município de Campo Largo, respeitando o período de dias definido pelo ato da concessão, ficando o beneficiário desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos hospedagem, locomoção e outras.

§ 1º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, as diárias poderão ser concedidas aos servidores de órgãos da esfera federal, estadual e de suas autarquias, quando legalmente cedidos e postos à disposição do Poder Executivo do Município de Campo Largo.

Página 4

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pf67e996a70a>

